

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 013, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Nonagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de setembro de 1999, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

( as definições legais de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no país, especificadas na Constituição Federal, as Leis 8.080 e 8.142/90 e na NOB-96;

( os posicionamentos prévios do Conselho Nacional de Saúde, constantes das Recomendações 01 e 02/99;

( a cultura institucional sempre presente, de centralização e recentralização de normas e procedimentos que regulam a implementação do SUS no Brasil, particularmente as Portarias referentes a alocação de recursos financeiros e ao estabelecimento de tetos financeiros estaduais e municipais;

( a imprescindibilidade de atuação solidária e compartilhada entre os três níveis da Direção do SUS, visando sua plena implementação, num quadro de reconhecida insuficiência de recursos públicos para a saúde;

( a recente Recomendação nº 12/99 do CNS; e

( a publicação repetitiva de Portarias do MS cujo conteúdo exigiria pactuação na CIT e deliberação do CNS conforme Lei. 8.142/90. Tais quais as Portarias publicadas no dia 31/08 de números 1.125, 1.126, 1.127, dentre muitas outras.

#### RECOMENDA:

1. que as portarias relativas a gestão e regulamentação do SUS em especial aquelas mais relevantes que tratam de alterações da forma e montantes dos repasses financeiros e indução do modelo assistencial, sejam discutidas e pactuadas na CIT e submetidas ao CNS previamente às suas publicações, nos termos da legislação em vigor;

2. que os Gestores do SUS ampliem os esforços para a pactuação, na Comissão Intergestores Tripartite, das normas e procedimentos implementadores do SUS no nível nacional;

3. que os Gestores do SUS observem as prerrogativas legais dos Conselhos de Saúde, especificamente o caráter deliberativo sobre as políticas de saúde, incluindo os aspectos financeiros e orçamentários;

4. que os Gestores do SUS elaborem estratégias a serem apreciadas nos respectivos Conselhos de Saúde, com vistas à obtenção de recursos financeiros estáveis e suficientes para a saúde;

5. que o Ministério da Saúde agilize a formulação de estratégias a serem apreciadas pelo Conselho Nacional de Saúde, referentes aos critérios e à implantação de reajustes nas Tabelas de Procedimentos e Valores, e à recomposição dos Tetos Financeiros dos Estados e Municípios, em reforço ao disposto na Recomendação CNS nº 12/99;

6. que os Gestores do SUS agilizem a constituição de um Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Impactos das Ações e Serviços do SUS no nível da saúde da população, incluindo subsídios aos Conselhos de Saúde no exercício do Controle Social;

7. que os Gestores do SUS definam, com urgência, suas responsabilidades em relação aos recursos humanos no Sistema Único de Saúde, incluindo a legalização das relações trabalhistas no PACS, PSF e dos Agentes de Saúde que combatem as endemias (dengue, calazar, malária), conforme as diretrizes já aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Nonagésima Reunião Ordinária.